

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 035/93


O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos. Juizes Amélia Branco Bandeira Coêlho (Presidente), Fernando José Cunha Belfort, Alcebiades Tavares Dantas, Maria Ione Martins de Araújo, Gilvan Chaves de Souza, Manuel Alfredo Martins e Rocha, dos Exmos. Srs. Juizes Classistas Fernando Roosevelt Rocha e André Augusto Castro do Amaral e do representante do Ministério Público o Exmo. Sr. Dr. Humberto Venancio Cavalcante,

RESOLVE, por maioria, contra o voto do Exmo. Sr. Juiz Gilvan Chaves de Souza, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o nº 035/93):

"Aprovar a Tabela para Cálculos das Diárias de viagem de Magistrados e Servidores do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com vigência a partir de 5 de maio de 1993, conforme tabela em anexo."

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 11/maio/1993


MARIA JOSÉ SOUSA DOURADO
Secretária do Tribunal
Pleno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Serviço Folha Pagamento

TABELA DE DIÁRIAS DE VIAGEM

MAGISTRADOS E SERVIDORES

VIGÊNCIA: A PARTIR DE 05 DE MAIO DE 1993

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO	COEFICIENTE	VALOR
a) Juizes Tribunal Regional Trabalho	1,00	10.612.057,00
b) Juizes 1ª Instância - JCJs	0,50	5.306.028,00
c) Servidor Integrado a equipe de Juiz (80%-Oitenta por cento) do valor atribuído ao Magistrado. 2ª Instância	0,80	8.489.646,00
d) Ocupante de Cargo em Comissão, Direção e Assessoramento Superior	0,70	7.428.440,00
e) Ocupante de Cargo de Nível Superior e ocupantes de Função de Gabinete	0,50	5.306.028,00
f) Ocupante de Cargo de Nivel Intermediário	0,40	4.244.823,00
e) Ocupante de Cargo de Nível Auxiliar	0,30	3.183.617,00

Obs.: Para os servidores que se deslocarem na companhia de outros mais graduados, o critério é de atribuir a todos o maior valor devido, ou seja, o valor correspondente ao nível mais elevado, dentre os integrantes do grupo.